

**DECRETO Nº 9.673**  
**DE 05 DE MAIO DE 2022**

***CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE  
TRABALHO DE COMBATE À  
DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO  
DOS DIREITOS DE LÉSBICAS,  
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E  
TRANSEXUAIS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituído o Grupo Técnico de Trabalho de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santos.

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Trabalho terá como objetivos:

**I** – participar na elaboração de critérios e parâmetros das ações governamentais que visem a assegurar as condições de igualdade à população “LGBT”;

**II** – propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

**III** – acompanhar, analisar e apresentar sugestões relativas à execução de programas e ações governamentais para a população “LGBT” e aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

**IV** – apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população “LGBT”;

**V** – propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população “LGBT”;

## GABINETE DO PREFEITO

VI – fortalecer políticas públicas de combate a LGBTfobia;

VII – auxiliar nas ações de inclusão no mercado de trabalho por meio de políticas de capacitação voltadas a população LGBT.

**Art. 3º** O Grupo Técnico de Trabalho de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais será composto por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Governo, cujo titular será o coordenador;

II – Gabinete do Prefeito;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia Criativa e Turismo;

VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII – Secretaria Municipal de Segurança;

IX – Secretaria Municipal de Esportes;

X – Ouvidoria, Transparência e Controle;

XI – Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Grupo Técnico de Trabalho serão os chefes de departamento, coordenadores, técnicos ou funcionários indicados pelas Secretarias mencionadas neste artigo.

§ 2º O coordenador do Grupo Técnico de Trabalho poderá convidar para participar das reuniões, representantes da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual e de outros órgãos da administração municipal.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo Técnico de Trabalho será exercida pelo Departamento de Cidadania da Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** Os membros indicados pelas Secretarias Municipais mencionadas no artigo anterior serão nomeados pelo Secretário Municipal de Governo, por meio de portaria específica.

**Art. 5º** As funções exercidas pelos membros do Grupo Técnico de Trabalho constituído por este decreto não serão remuneradas, sendo porém consideradas como de relevante interesse público.

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** Fica revogado o Decreto nº 6.116, de 27 de abril de 2012.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 05 de maio de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de maio de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*